

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A MKS GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME.**

Processo nº **00071-00000923/2020-34**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME**, CNPJ: 23.062.431/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na SCS Qd. 8 BL. B Lt. 50/60, sala 509, 511 e 513, Shopping Venâncio, Asa Sul, representada neste ato por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, CPF: 004.253.061-00, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (49589207), parte integrante do mesmo, por pregão eletrônico, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos, como exposto no Termo de Referência (49589207) presente nos autos do processo **00071-00000923/2020-34**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 741.522,00** (Setecentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais), todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (53627521) e Disponibilidade Orçamentária (50967803).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 741.566,15** (Setecentos e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e sessenta seis reais e quinze centavos, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000013, emitida em 12 de Janeiro de 2021, na modalidade **GLOBAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

6.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

6.4. Excluem-se das disposições deste item:

6.4.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

6.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.4.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).

6.5. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

6.6. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

OBS.

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

6.7. Atualização Monetária

6.7.1. Caso o pagamento ocorra após o 30o dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

6.8. Reajustamento de Preços

6.8.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

6.8.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O procedimento de entrega e recebimento será regido pelo disposto abaixo:

7.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Gerência de Informática deste CEASA, situada no SIA Trecho 10 lote 05 – Brasília – DF – CEP: 71.200-100 de segunda a sexta, de 08:00 h às 17:00 h, no quantitativo total e de uma só vez em conformidade com as especificações solicitadas, constantes neste Termo e da proposta ofertada;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.

8.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá averiguar a conformidade dos veículos transportadores com a Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU e correlatas.

8.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação do Relatório Mensal dos serviços, com os comprovantes das pesagens anexados, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.

8.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório Mensal de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa;
- b) Data;
- c) Horário;
- d) Nome do responsável pelo serviço;
- e) Destinação Final ambientalmente adequada;
- f) Peso dos resíduos em toneladas;
- g) Comprovantes de pesagem inicial e da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

- 9.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 9.3. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de coleta;
- 9.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 9.5. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da necessidade de execução de serviços extraordinários com até 01 (um) dia de antecedência, ou no mesmo dia, em caráter de emergência;
- 9.6. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- 9.8. Verificar e atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- 9.9. Garantir o fornecimento contínuo dos resíduos sólidos gerados em suas dependências durante o prazo da concessão;
- 9.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conforme o artigo 4º, da Lei Distrital nº 5.610/2016;
- 10.2. Retirar todo o resíduo gerado pela CONTRATANTE;
- 10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir da sua retirada do âmbito da CONTRATANTE até a efetiva destinação final ambientalmente adequada;
- 10.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços diariamente, conforme demanda, em faixa de horário determinada e observando o calendário de funcionamento e atividades da CEASA-DF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da instituição, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser demandado o recolhimento mais de uma vez ao dia, caso haja grande geração ou acúmulo de material a ser coletado;
- 10.5. Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em conformidades com a Instrução Normativa nº 89/2016 e correlatas, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e todo custo de manutenção veicular e maquinário ficará a cargo da CONTRATADA;
- 10.6. Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação e transporte, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 10.7. Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;
- 10.8. Permitir ao CONTRATANTE acesso às dependências da CONTRATADA para vistoria quanto à destinação final e o tratamento biológico adequado dos resíduos sólidos urbanos coletados;
- 10.9. Efetuar a pesagem das cargas de resíduos extraídas do serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final. Para o serviço de pesagem, que será fiscalizado pela CEASA-DF, o equipamento deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade

Industrial - INMETRO, além de registrar de forma analógica e/ou digital, as informações referentes à prestação dos serviços, e ainda, emitir comprovantes por meio impresso e/ou digital;

10.10. Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;

10.11. Em caso de excedente de resíduos em dias específicos e atípicos, a CONTRATADA poderá ser demandada a retirar estes resíduos por parte da CONTRATANTE;

10.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

10.13. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais dos serviços diários com a quantificação dos resíduos recolhidos, orgânicos, recicláveis e indiferenciados/rejeitos. Para tal, a CONTRATADA elaborará, a cada coleta, relatório contendo a data, o horário, o peso dos resíduos em toneladas e o responsável pela entrega, além dos comprovantes de recebimento do material. O conjunto de relatórios diários comporá o relatório mensal que deverá conter a assinatura do gestor/fiscal do contrato;

10.14. Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;

10.15. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;

10.16. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;

10.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.20. Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo em prazo hábil às reclamações formuladas;

10.21. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.22. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos De Proteção Individual – EPI durante todas as etapas da prestação dos serviços;

10.23. Manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;

10.24. Obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

10.25. Tomar todas as medidas necessárias para a contenção e contingência de riscos tais como acúmulo de resíduos, interrupção da operação, contaminação, geração de chorume, mal cheiro e infestações derivadas da operação;

10.26. Executar os serviços de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Distrital nº 4.900/2012, na Lei Distrital nº 5.418/2014, na Lei Distrital nº 5.610/2016, na Lei Distrital nº 6.518/2020, na Resolução CONAMA nº 275/2001, na Resolução ADASA nº 14/2016 e correlatas, na Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU e correlatas, no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS - CEASA-DF (2016), bem como no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O serviço objeto do presente termo deverá ser contratado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas as sanções contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais leis que regem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

14.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2021.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente	GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES Representante
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.000001202, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 18/02/2021, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, RG nº 2185230 SSP DF, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em

22/02/2021, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 22/02/2021, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 22/02/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56187698** código CRC= **7E8FAEEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224